

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **Micron Line Serviços de Informática Eireli**, (email: micron@micron.net.br, tel: (28) 3543 5555 / 3543 1629), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.911.265/0001-90, com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 202, Fundos Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000, neste ato representada pelo Senhor, **Geziel Gomes de Freitas**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.348.277-30 e da Carteira de Identidade n.º MG 12.638.749, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 346/2019, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02, Lei 123/2006 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços para **acesso à rede de internet banda larga com firewall UTM Integrado** para atender toda estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba e seus Órgãos.

1.2- Descrições dos produtos/serviços:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Prestação de serviços para acesso à rede de internet banda larga com firewall UTM Integrado Características Gerais: • Empresa deverá apresentar licença de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, emitida pela Anatel, em seu próprio

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			nome; • 01 Link de no mínimo 40 Mbps full, com velocidade simétrica (40 Mbps para Downloads e 40 Mbps para Uploads); • Link de acesso e porta à internet deverá estar em nome da empresa e não de terceiros; • Firewall: - A solução proposta deve ser um standalone appliance com OS integrado; - A solução proposta deve suportar a identidade do usuário como critérios de Origem /Destino IP/ Subnet / Group, porta de destino na regra de firewall; - A solução proposta deve facilitar a aplicação de políticas unificadas de ameaças como Antivírus, Antispyware, IPS, filtro de conteúdo, políticas de largura de banda e política de decisão de roteamento baseado em regras de firewall para facilidade de uso, também controles unificado de ameaças deve ser aplicado sobre o tráfego entre zona; - A solução proposta deve suportar a arquitetura de segurança da zona multiusuário definido; - A solução proposta deve ter predefinido aplicação baseado na porta/assinatura e também suportar a criação de aplicativo personalizado baseado na porta/número de protocolo; - A solução proposta deve suportar inbound NAT balanceamento de carga; - A solução proposta deve suportar 802.1q suporte marcação VLAN; - A solução proposta deve suportar roteamento dinâmico como RIP1, RIP2, OSPF, BGP4; - O sistema proposto deve fornecer Mac Address (Endereço físico) regra de firewall baseada em fornecer OSI Layer 2 a Camada de segurança 7; - A solução requisitada deverá ser fornecida no formato de Hardwares e Softwares devidamente licenciados; - A solução proposta deve funcionar como servidor proxy HTTP autônomo com Firewall integrado, Antivírus, filtragem de conteúdo e IPS; - A solução proposta deve suportar a configuração política baseada em usuários para segurança e gerenciamento de internet; - A solução proposta deve fornecer os relatórios de appliance baseados no usuário, não só baseado em endereço IP. • No preço apresentado deverão estar incluídos os serviços de instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato; • Serviços 24h por dia, sete dias por semana.
--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Brejetuba

		• Criação de senha de acesso à internet para cada usuário da Prefeitura Municipal de Brejetuba; • Relatórios com os acessos à internet de cada usuário da Prefeitura Municipal de Brejetuba, com controle de velocidade e conteúdo de acesso; • Serviços da internet deverão estar disponibilizados (operando e disponibilizado) na Sede do Município de Brejetuba e em todos os pontos listados, onde os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, torre de transmissão, cabos, rádios, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada, sem custos extras a esta Administração. • O serviço contratado deve ser prestado de forma contínua, adequada e eficaz, cabendo à prestadora corrigir defeitos que impeçam a continuidade do serviço, reparando eventuais danos. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas a partir da notificação da Prefeitura; • Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado pela contratada um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções; A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento; Após a abertura do chamado técnico, a empresa deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 60 minutos; • Deverá ser feita manutenção preventiva frequente pela contratada em sua rede de distribuição, a fim de evitar problemas no fornecimento. • A empresa licitante deverá ceder uma lista de 10 IPs válidos para uso dos serviços de TI da prefeitura. Demais Condições: • O prazo de início dos serviços (fornecimento da Internet) será de até 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo destina-se à montagem de toda estrutura necessária pela contratada para o fornecimento da Internet em todos os pontos
--	--	--

Prefeitura Municipal de Brejetuba

		listados na tabela abaixo. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado em <u>caso fortuito e força maior devidamente comprovado</u>, sendo que: o caso fortuito é o evento que <u>não se pode prever</u> e que não podemos evitar. Já os casos de força maior seriam os fatos humanos ou naturais, que <u>podem até ser previstos</u>, mas da mesma maneira <u>não podem ser impedidos</u>, por exemplo, os fenômenos da natureza, tais como tempestades, furacões, raios, etc. ou fatos humanos como guerras, revoluções, e outros; • A empresa <u>contratada</u> quando detiver Torre de Transmissão de sua propriedade e fizer uso de Tecnologia de Radiofrequência para o atendimento desta Administração deverá apresentar autorização/registro de funcionamento da Torre. • Não poderá haver agrupamento de duas ou mais empresas para atender o objetivo e especificações do serviço; • A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar (sem custos extras) <u>um servidor</u> (a ser instalado na sede da Prefeitura, no setor de Informática) com software que possibilite o controle e gestão dos usuários, controle dos pontos instalados, controle de sites acessados, controle de banda, dentre outros controles exigíveis pela Administração, ou que possam ser exigidos mediante lei. Em caso de defeito no servidor este deverá ser substituído pela contratada; • A empresa vencedora do certame deverá efetuar treinamento de capacitação para os servidores públicos do setor de informática que farão a utilização deste programa quanto à distribuição da Internet e outros serviços relacionados ao Contrato; • A empresa deverá fornecer Cessão de equipamentos para distribuição de internet sendo que, o computador servidor deverá ficar na Sede da Prefeitura e através deste serão distribuídos todos os controles e acessos para os demais pontos; • A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, devendo ser ajustado em reunião entre contratante e contratada um melhor dia e horário para as referidas manutenções a fim de evitar a paralisação em horário de expediente do órgão Público. • A contratada deverá Indicar no ato da contratação, pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CONTRATANTE. Caberá a este gestor:
--	--	---

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			a) Interagir com a CONTRATANTE no que se refere ao contrato e seus anexos; b) Acompanhar o cumprimento do SLA; c) Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA; d) Garantir a veracidade das informações fornecidas à contratante; e) Representar a contratada junto a contratante;
--	--	--	---

PONTOS A SEREM INSTALADOS E LOCALIZAÇÕES (distâncias aproximadas)

Prefeitura Sede* - Bairro Uliana, Av. Ângelo Uliana - Centro.
Secretaria de Educação – Centro, Praça Celestina Xista Badaró.
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Centro, Av. Jose Martinuzzo.
Secretaria Municipal de Saúde – Centro – Av. Firmino Teixeira Griffo.
Secretaria de Cultura e Turismo – Centro, Rua Jose Olinto Badaró.
Secretaria de Obras – Centro.
Secretaria de Ação Social – Bairro Uliana, Rua Regina Zambom Uliana - Centro.
CREAS / CRAS – Bairro Uliana, Rua Regina Zambom Uliana - Centro.
Conselho Tutelar – Bairro Uliana, Av. Ângelo Uliana - Centro.
Sala do Empreendedor – Centro.
Delegacia Pol. Civil / Justiça Comunitária. – Centro, Rua Jose Olinto Badaró.
SAMU – Centro, Rua 3 de Maio.
SAMU Rádio – Pedra de Brejaubinha - 09 km distante da sede de Brejetuba.
Pelotão da PM – Centro, Rua 3 de Maio.
Destacamento da PM – São Jorge - 28 km distante da sede de Brejetuba.
Posto Eleitoral – Bairro Uliana, Av. Ângelo Uliana – Centro.
Posto Fiscal –Rod. Antônio Laurindo Uliana -12 km distante da sede de Brejetuba.
Casa de Abrigo – Bairro Trabalhista, Rua Franquismar Martins Donato - Centro.
Posto de Vigilância Sanitária – Centro.
Escola Família Agrícola - Vargem Grande - 08 km distante da sede de Brejetuba.
Escola SEMEF São Jorge do Oliveira – São Jorge - 28 km distante da sede de Brejetuba.
CMEI Oswaldo Ribeiro – Centro, Rua Jose Olinto Badaró.
CEMEF Ivone Maria do Carmo Brum – Bairro Uliana – Centro.
EMEIF – Córrego do Cedro – 07 km distante da sede de Brejetuba.
EMEIF – Vargem Alta – 12 km distante da sede de Brejetuba.
EMEIF – Alto Silveira – 18 km distante da sede de Brejetuba.
EMEIF – Córrego do Marapé – 08 km distante da sede de Brejetuba.
UBS Sede – Bairro Uliana – Centro.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UBS São Jorge – São Jorge – 28 km distante da sede de Brejetuba.
Pronto Atendimento – Bairro Uliana – Centro.
ESF Brejaubinha – Brejaubinha, Rua Projetada. 5 km distantes da sede de Brejetuba.
ESF Rancho Dantas – Rancho Dantas – 18 km distantes da sede de Brejetuba.
ESF Marapé – Córrego do Marapé – 07 km distante da sede de Brejetuba.
ESF Fazenda Leogildo – Córrego São Domingos – 12 km distante da sede de Brejetuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **mensal** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 1.880,00** (Um mil oitocentos e oitenta reais).

2.2 - O valor **global** 12 (doze) meses a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 22.560,00** (Vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

2.3 – Dados Bancários:

2.3.1 – Banco: Banco do Brasil;

2.3.2 – Conta: 10.346-2;

2.3.3 – Agência: 3729-x

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 07 de maio de 2019, encerrando-se em 06 de maio 2020.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso próprio, constantes oportunamente, do orçamento do município, para o exercício de 2019, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Processo Admin. N°	Ativ.
03.02	339039	2006	45	Secretaria de Administração	346/2019	2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do contrato, obriga-se a contratada a:

- Realizar a entrega/prestação dos serviços de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços;
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 11/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação dos serviços/fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da secretaria requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos pela Administração);

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 07 de maio de 2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante



Micron Line Serviços de Informática Eireli

Geziel Gomes de Freitas

Contratada

MICRON

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.911.265/0001-00 INSC EST: 082.305.47

Rua: Salomão Fadlalah, 202 Centro

Cep: 29.395-000 Ibatuba/ES Tel.: (28) 3543-5700